

PROCESSO N.º : 11446/2024
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Amilton Filho, que *denomina VAPT-VUPT DE ANÁPOLIS SUL JOSÉ MIGUEL HAJJAR, a unidade do Vapt Vupt, atualmente denominada Anápolis Sul, situada na Avenida Brasil Sul, 1511, Bairro Batista - Anápolis - GO - CEP: 75123-440.*

Os autos em referência foram avocados a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a **Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967**, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A **Lei n. 7.308, de 07 de maio de 1971**, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a **Lei n. 13.468, de 27 de julho de 1999**, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênias ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 564, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dá denominação ao próprio público
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada VAPT-VUPT DE ANÁPOLIS SUL JOSÉ MIGUEL HAJJAR, a unidade do Vapt Vupt Anápolis Sul, situada na Avenida Brasil Sul, 1511, Bairro Batista, no Município de Anápolis - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Portanto, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposta em exame e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.


Deputado CRISTIANO GALINDO
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003100310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 12/06/2024 16:12

Checksum: **7579057F66863C7EBD41DC4B006CBDFCA7885F3B70C863D489667F24EB1D03AB**

